

Número de lugares	Categoria	Letra de vencimento
Hospital de Rovisco Pais		
1	Auxiliar de apoio e vigilância de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	O, Q ou R
Centro de Saúde Mental de Viseu		
1	Terceiro-oficial	M
1	Auxiliar de alimentação de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	O, Q ou R
Centro de Saúde Mental de Aveiro		
1	Cozinheiro de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	N, P ou Q
1	Auxiliar de acção médica de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	O, Q ou R
Centro de Saúde Distrital de Coimbra		
1	Segundo-oficial	L
Centro de Saúde Distrital da Guarda		
1	Motorista de ligeiros de 1.ª classe ou de 2.ª classe	O ou Q
Hospital Concelhio de Oliveira do Hospital		
1	Encarregado de sector (a)	K
1	Roupeiro de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	O, Q ou R
1	Operador de lavandaria de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	O, Q ou R
1	Costureira de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	O, Q ou R
1	Auxiliar de acção médica de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	O, Q ou R
1	Carpinteiro principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	L, N, P ou Q

(a) A extinguir quando vagar.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, COMÉRCIO E PESCAS

Decreto do Governo n.º 42/83 de 21 de Junho

Tendo a Câmara Municipal de Moura solicitado a actualização da importância de 405 000\$ relativa à renda fixada por decreto publicado no *Diário do Governo*, 2.ª série, n.º 88, de 13 de Abril de 1963, para o perímetro florestal da Contenda, sua propriedade privada;

Considerando que é de inteira justiça atender à pretensão da referida câmara, visto o rendimento que a mesma auferia depois da submissão ao regime florestal e da sua exploração pelo Estado não ter sofrido qualquer actualização desde a data daquela submissão;

Considerando o interesse de a exploração continuar a ser feita pelo Estado, e tendo em conta o parecer favorável dos serviços florestais competentes:

O Governo decreta, nos termos da alínea g) do artigo 202.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º Passa a ter a seguinte redacção o artigo 3.º do decreto publicado no *Diário do Governo*, 2.ª série, n.º 88, de 13 de Abril de 1963, que submete ao regime florestal parcial a Herdade da Contenda:

Art. 3.º A renda a pagar anualmente passará a ser de 2 700 000\$ a partir de 1983, inclusive, podendo esta renda ser revista decorridos que sejam 6 anos.

Art. 2.º São revogados os artigos 2.º e 7.º do decreto referido no artigo anterior.

Francisco José Pereira Pinto Balsemão — Basílio Adolfo Mendonça Horta da Franca.

Assinado em 2 de Junho de 1983.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

Referendado em 6 de Junho de 1983.

O Primeiro-Ministro, *Francisco José Pereira Pinto Balsemão.*

Decreto do Governo n.º 43/83 de 21 de Junho

Tendo a Câmara Municipal de Barrancos solicitado a actualização da importância de 3000\$ relativa à renda fixada pelo Decreto n.º 40 677, de 9 de Julho de 1956, para o perímetro florestal de Barrancos, de que é proprietária;

Considerando que é de justiça atender à pretensão da referida câmara, visto o rendimento que a mesma auferia depois da submissão ao regime florestal e da sua exploração pelo Estado não ter sofrido qualquer actualização desde a data daquela submissão;

Considerando o interesse de a exploração continuar a ser feita pelo Estado, e tendo em conta o parecer favorável dos serviços florestais competentes:

O Governo decreta, nos termos da alínea g) do artigo 202.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º Passa a ter a seguinte redacção o artigo 4.º do Decreto n.º 40 677, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 142, de 9 de Julho de 1956:

Art. 4.º A renda a pagar anualmente passará a ser de 20 000\$ a partir de 1983, inclusive, podendo esta renda ser revista decorridos que sejam 6 anos.

Art. 2.º São revogados os artigos 2.º e 5.º do decreto referido no número anterior.

Francisco José Pereira Pinto Balsemão — Basílio Adolfo Mendonça Horta da Franca.

Assinado em 2 de Junho de 1983.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

Referendado em 6 de Junho de 1983.

O Primeiro-Ministro, *Francisco José Pereira Pinto Balsemão.*